SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0006024-39.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**Requerente: **ESYWORLD SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA**

Requerido: **OPTO ELETRONICA SA e outro**

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito intentada por **ESYWORLD SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA**, que busca o reconhecimento do crédito constante à fl. 13. Informa que foi notificada pelo Administrador Judicial, que informou sobre a existência do crédito, razão pela qual requer a devida habilitação nos autos.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/17.

As recuperandas se manifestaram às fls. 21/22. Asseveraram que o crédito ora almejado já foi corretamente declarado nos autos, não havendo o que acrescentar.

O Administrador Judicial pediu a extinção (fls. 23/28).

A requerente, mesmo intimada, não se manifestou (fl. 32).

O Ministério Público não se opôs à habilitação, devido à concordância das partes (fl. 36).

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, não vislumbro razão para a inclusão do crédito ora postulado pela requerente.

Isso porque à fl. 1870 dos autos da recuperação judicial já consta o crédito, no mesmo valor ora pleiteado.

A notificação recebida pela requerente corrobora essa linha de pensamento (fl. 13).

Portanto, não há interesse processual no deslinde, uma vez que a inclusão do exato crédito já foi feita.

Diante do exposto, **EXTINGO** o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, por se tratar de mero incidente.

Cientifique-se o representante do MP.

P.R.I.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito
(assinado digitalmente)
São Carlos, 12 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min